

PUBLICADO

Extrema, 02 / 08 / 22

LEI Nº. 4.631

DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Extrema, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o déficit técnico atuarial, no importe de R\$ 231.598.972,08 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos), do RPPS dos servidores públicos municipais de Extrema, gerido pelo PREVEXTREMA, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, valor este posicionado em 30 de novembro de 2021, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial.

Art. 2º - Fica o Município de Extrema autorizado a realizar aporte complementar de bens para o equacionamento do déficit técnico atuarial, no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), mediante doze aportes mensais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada parcela, conforme autoriza o art. 249, da CR/88, art. 6º, da Lei nº. 9.717/98 e art. 62 e seguintes da Portaria MF nº. 464/2018.

§ 1º - O recolhimento do aporte complementar mensal deverá ser realizado até o dia 16 do mês de competência e obedecerá ao disposto no plano de custeio do RPPS Municipal.

§ 2º - As transferências decorrentes do *caput* não serão computadas na verificação do atendimento dos limites definidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

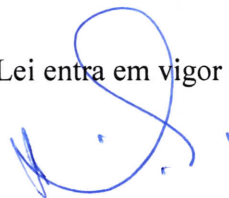
Art. 3º - O Município realizará a amortização do déficit técnico atuarial em consonância com o prazo máximo estabelecido pela Portaria MF nº. 464/2018, por contribuição suplementar na forma de alíquota, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por profissional da atuária, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Para o equacionamento por alíquota suplementar de que trata o *caput*, foi considerado o aporte de bens complementar citado no art. 2º.

§ 2º - As alterações necessárias do plano de amortização serão realizadas com fundamento em avaliação atuarial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – PREVEXTREMA/MG

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE EXTREMA - MG

BELO HORIZONTE, MAIO DE 2022 | VERSÃO 01

Página **1**

previdencia@inthebrasolucoes.com.br | atuaria@inthebrasolucoes.com.br

(31) 3646-4450 | 3646-4460 | 98304-6404

Rua dos Timbiras | 1.925 | sala 701 | Lourdes | Belo Horizonte | 30.140-069

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente parecer propõe o fornecimento das informações necessárias à identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Extrema – MG, seguindo as diretrizes normativas dispostas e o detalhamento acerca da viabilidade do plano de custeio proposto na Avaliação Atuarial deste RPPS.

Por meio das informações contidas na base cadastral, atualizada em 30.11.2021, fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Extrema - PREVEXTREMA, e posterior conferência pela Inthebra Soluções de sua amplitude e consistência, a avaliação atuarial pôde ser realizada.

No que se refere aos resultados, tem-se que, em comparação à avaliação atuarial de 2021, houve redução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e aumento da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, posicionadas em R\$ 206.280.232,78 e R\$ 116.634.214,34, respectivamente. Tal fato deve-se principalmente aos ajustes nas hipóteses atuariais, sobretudo à taxa de juros atuarial, e à movimentação da massa. Ainda, percebeu-se elevação do valor do ativo em relação ao último exercício em 9,52%, situando-se em R\$ 91.315.475,04 em novembro de 2021. O déficit atuarial encontrava-se posicionado em R\$ 231.598.972,08.

Assim, após percepção do déficit atuarial, e, ao fito de manter o equilíbrio do plano, sugeriu-se uma forma de equacionamento conforme estabelece a legislação pertinente, que prevê a manutenção do custo normal do plano para servidores e município, majoração da alíquota suplementar que suporte a elevação do déficit e ainda um aporte adicional por 12 meses de recursos pelo ente no PREVEXTREMA.

Finalmente, apresentam-se ao longo do documento o estudo de viabilidade do plano de custeio considerando tais fatores. É de nosso parecer que há viabilidade para que o município honre com o novo plano de custeio proposto.

1. RESULTADO ATUARIAL

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores na Avaliação Atuarial com data base em 2021:

Tabela 1 - Balanço Atuarial	
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 91.315.475,04
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 64.688.178,97
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 21.981.502,03
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R\$ 4.645.794,04
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 322.914.447,12
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 116.634.214,34
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 120.182.642,69
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 3.548.428,36
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 206.280.232,78
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 412.396.033,84
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 163.509.506,94
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	
(-) Compensação Financeira a Receber	R\$ 42.606.294,12

Apresentadas as provisões e os investimentos do plano, é possível calcular o resultado (equilíbrio, superávit ou déficit). Esse resultado dá-se pela subtração dos ativos garantidores e parcelamentos às provisões matemáticas. Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 30/11/2021:

Tabela 2 - Resultado Atuarial	
Descrição	Valores em 30/11/2021
Ativo Líquido com Parcelamentos	R\$ 91.315.475,04
PMBC	R\$ (116.634.214,34)
Déficit/Superávit em relação a Benefícios Concedidos	R\$ (25.318.739,30)
PMBAC	R\$ (206.280.232,78)
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 613.129.612,88
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	78,29%
Índice Geral de Cobertura das Provisões	28,28%
Resultado do plano sem amortização	R\$ (231.598.972,08)

Conforme pode ser observado na Tabela 2, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise. O déficit apresentou-se maior que no exercício anterior em 4,89%. Todavia, infere-se que ele tenha tendência de elevação, em função, principalmente, do acréscimo no número de aposentadorias concedidas ao longo dos anos adicionada a uma não reposição da massa de servidores.

2. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

Conforme estabelece a Portaria nº 464/2018 e Instruções Normativas, o equacionamento do déficit poderá ser realizado em um prazo fixo de até 34 anos, ou em prazos flutuantes, conforme duração do passivo, ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas, sendo esses dois últimos aplicáveis à metodologia de cálculo do Limite do Déficit Atuarial (LDA). Ademais, os pagamentos a fim de amortizar o déficit deverão seguir valores mínimos, em razão da taxa de juros parâmetro, a partir do exercício de 2022. Abaixo, apresenta-se o Plano de Equacionamento proposto sem utilização do LDA, no qual o déficit é equacionado após 29 anos:

Tabela 3 - EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA - 30.11.2021

n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	(-) Amortização (R\$)	(-) Juros (R\$)
1	2022	4,88%	12,07%	48.513.918,44	231.598.972,08	5.855.629,96	237.045.371,96	1,63%
2	2023	4,88%	16,54%	49.997.058,23	237.045.371,96	8.269.513,43	240.343.672,68	3,25%
3	2024	4,88%	22,77%	51.525.539,73	240.343.672,68	11.732.365,40	240.340.078,51	4,88%
4	2025	4,88%	22,77%	53.100.749,08	240.340.078,51	12.091.040,57	239.977.633,78	4,88%
5	2026	4,88%	22,77%	54.724.114,84	239.977.633,78	12.460.680,95	239.227.861,36	4,88%
6	2027	4,88%	22,77%	56.397.109,21	239.227.861,36	12.841.621,77	238.060.559,22	4,88%
7	2028	4,88%	22,77%	58.121.249,41	238.060.559,22	13.234.208,49	236.443.706,02	4,88%
8	2029	4,88%	22,77%	59.898.099,03	236.443.706,02	13.638.797,15	234.343.361,73	4,88%
9	2030	4,88%	22,77%	61.729.269,49	234.343.361,73	14.055.754,66	231.723.563,12	4,88%
10	2031	4,88%	22,77%	63.616.421,44	231.723.563,12	14.485.459,16	228.546.213,84	4,88%
11	2032	4,88%	22,77%	65.561.266,32	228.546.213,84	14.928.300,34	224.770.968,73	4,88%
12	2033	4,88%	22,77%	67.565.567,89	224.770.968,73	15.384.679,81	220.355.112,20	4,88%
13	2034	4,88%	22,77%	69.631.143,83	220.355.112,20	15.855.011,45	215.253.430,22	4,88%
14	2035	4,88%	22,77%	71.759.867,37	215.253.430,22	16.339.721,80	209.418.075,82	4,88%
15	2036	4,88%	22,77%	73.953.669,03	209.418.075,82	16.839.250,44	202.798.427,48	4,88%
16	2037	4,88%	22,77%	76.214.538,34	202.798.427,48	17.354.050,38	195.340.940,36	4,88%
17	2038	4,88%	22,77%	78.544.525,65	195.340.940,36	17.884.588,49	186.988.989,76	4,88%
18	2039	4,88%	22,77%	80.945.744,01	186.988.989,76	18.431.345,91	177.682.706,55	4,88%
19	2040	4,88%	22,77%	83.420.371,04	177.682.706,55	18.994.818,49	167.358.804,15	4,88%
20	2041	4,88%	22,77%	85.970.650,95	167.358.804,15	19.575.517,22	155.950.396,57	4,88%
21	2042	4,88%	22,77%	88.598.896,57	155.950.396,57	20.173.968,75	143.386.807,17	4,88%
22	2043	4,88%	22,77%	91.307.491,41	143.386.807,17	20.790.715,79	129.593.367,57	4,88%
23	2044	4,88%	22,77%	94.098.891,86	129.593.367,57	21.426.317,68	114.491.206,23	4,88%
24	2045	4,88%	22,77%	96.975.629,41	114.491.206,23	22.081.350,82	97.997.026,28	4,88%
25	2046	4,88%	22,77%	99.940.312,94	97.997.026,28	22.756.409,26	80.022.871,90	4,88%
26	2047	4,88%	22,77%	102.995.631,07	80.022.871,90	23.452.105,20	60.475.882,86	4,88%
27	2048	4,88%	22,77%	106.144.354,65	60.475.882,86	24.169.069,55	39.258.036,39	4,88%
28	2049	4,88%	22,77%	109.389.339,21	39.258.036,39	24.907.952,54	16.265.876,02	4,88%
29	2050	4,88%	22,77%	112.733.527,58	16.265.876,02	25.669.424,23	(8.609.773,46)	4,88%

De 2020 para 2021, as aplicações em renda fixa saíram de R\$ 58,8 milhões para R\$ 64,6 milhões, e as aplicações em renda variável passaram de R\$ 24,5 milhões em 2020 para R\$ 21,9 milhões em 2021. Ainda, as aplicações no exterior passaram a fazer parte dos investimentos do Instituto em 2021, estando posicionadas em R\$ 4,6 milhões. Assim, o ativo líquido saiu de R\$ 83,3 milhões para R\$ 91,3 milhões, isto é, houve crescimento de 9,52% no valor do ativo.


Em 2021, analogamente a 2020 e a 2019 houve redução do Índice de Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos, de forma que os ativos garantidores passaram a representar 78,29% da PMBC. Todavia, o Índice Geral de Cobertura de Provisões em 2021 foi de 28,28%, valor superior ao observado em 2020.

Além do custeio suplementar apresentado acima, mantém-se o custeio normal do plano. Destacamos que já está aprovada a Lei Municipal nº 4.345 de 11/05/2021 que estabelece a partir de 2024 alíquotas suplementares em 24,40%, ou seja, o equacionamento agora proposto reduz tais alíquotas. Assim sendo, para antecipar o equacionamento do déficit e buscar fazer com que as alíquotas não alcancem 22,77% em 2024, propõe-se um equacionamento adicional por aporte no valor de **R\$ 300.000,00 mensais, em 12 vezes, durante o ano de 2023.**

De acordo com os dados disponíveis no Fiscalizando com Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/orcamento> o município tem viabilidade para arcar com tal despesa. De todo modo, é apresentado o demonstrativo de viabilidade conforme modelo de cálculo da Secretaria de Previdência.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

PUBLICADO

Extrema, 21 / 12 / 2021

LEI Nº 4.477

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2022”

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei:

Artigo 1º - Estima-se a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 485.477.292,23 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Três Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165 § 5º da CF/88, compreendendo o orçamento fiscal referente às Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Destacamos que foram considerados LOA, LDO e PPA, bem como seus anexos.

3. DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 2º, que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela **busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social**.

Neste ínterim, estabelece em seu artigo 64, a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente, como uma das ferramentas para esta gestão, bem como determina, na Instrução Normativa nº10/2018, a forma como deve ser executado tal estudo.

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

Os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo município).

Apresentam-se a seguir as informações pertinentes ao estudo de viabilidade:

Informações	2021
Receita Corrente Líquida	R\$ 476.388.210,49
Dívida Consolidada Líquida	R\$ -
Despesa Bruta Com pessoal	R\$ 165.995.395,19
Pessoal Ativo	R\$ 144.659.615,89
Pessoal Inativo e pensionistas	R\$ 9.804.299,69
Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	R\$ 11.531.479,61
Despesas Não Computadas	R\$ 12.020.324,28
Indenizações/Incentivos à Demissão	R\$ 2.379.239,40
Decorrentes Decisão Judicial	R\$ 7.849,46
Despesas Exercícios Anteriores	R\$ -
Inativos e Pensionistas	R\$ 9.633.235,42

Ano	Receita Corrente Líquida
2020	R\$ 351.360.197,75
2019	R\$ 290.749.612,44
2018	R\$ 219.669.365,51
2017	R\$ 199.837.956,52
2016	R\$ 171.844.996,52

Ao longo dos anos, percebe-se uma elevação da Receita Corrente Líquida do município, que sai de R\$ 171,8 milhões em 2016 para R\$ 476,3 milhões em 2021, um crescimento de 177,22% no período.

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece em seu artigo 64 que o plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal.

Essa Portaria apresenta as seguintes:

1. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

2. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

3. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. ÍNDICES E RESULTADOS

Apresentamos a seguir os resultados da análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, segundo os indicadores de viabilidade do plano de custeio definidos na Instrução Normativa nº 10/2018.

- 4.1. Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL:** resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, segundo as instruções do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Em todo o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanece **abaixo do limite prudencial de 51,3%** da Receita Corrente Líquida projetada.

Na data base, tal percentual encontra-se em 32,3%. Considerando as projeções para o período de 2023 a 2055, o percentual de gastos com pessoal atingirá o pico em 2023, pelo aporte adicional, mas nos demais anos tais valores irão sendo reduzidos.

- 4.2. Percentual Acima do Limite Prudencial:** resultado da divisão do valor apurado no inciso I do artigo art. 4º da IN nº 10/2018 pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Em todo o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanece abaixo do limite prudencial da Receita Corrente Líquida projetada.

- 4.3. Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento:** quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: Atende aos requisitos

Resultado: 0,76. Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece inferior em 1,2 a vezes a receita corrente líquida.

- 4.4. Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, conforme alínea "f" do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018**

Resultado: Atende aos requisitos

As projeções realizadas demonstram evolução satisfatória dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação do Plano de Custeio apresentado na Avaliação Atuarial, conforme demonstrado em planilha anexa.

5. PARECER ATUARIAL

Conforme evidenciado ao longo deste documento, a avaliação atuarial, seguindo os supracitados normativos, atesta o objetivo proposto, de reavaliação do plano de benefícios, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Extrema - PREVEXTREMA.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 30/11/2021, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, se implementado um plano de amortização do déficit atuarial e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Conforme os resultados apresentados, entende-se que o Plano de Custeio apurado na Avaliação Atuarial de 2022 demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua aplicação, incluindo o aporte mensal durante o ano de 2023 no valor de R\$ 300.000,00.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados consoantes as informações da receita corrente líquida – RCL e despesa total com pessoal – DTP fornecidos pelo Ente Federativo. Ainda, utilizou-se a metodologia de projeção baseado no crescimento real médio da RCL e DTP conforme planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, parte integrante deste documento.

Portanto, cabe ao Ente Federativo referendar as projeções da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal apresentados neste Parecer, e caso haja discordância dos valores, manifestar-se.

Sem mais para o momento e à disposição para maiores esclarecimentos.

SABRINA AMÉLIA DE LIMA E SILVA
Atuária – MTE/MIBA nº 2.543

INTEGRA SOLUÇÕES
CIBA 166

ANEXOS – Tabelas conforme padrão da Secretaria de Previdência
Anexo 1 - Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	165.995.395,19
Pessoal Ativo	144.659.615,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.804.299,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	11.531.479,61
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.020.324,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.379.239,40
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração/Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 - IRRF	7.849,46
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.633.235,42
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	153.975.070,91
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	153.975.070,91
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	476.388.210,49
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	32,3%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

Anexo 2 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2016	171.844.996,52	113.002.923,89	6,29%
2017	199.837.956,52	120.215.876,48	2,95%
2018	219.669.365,51	127.889.230,30	6,58%
2019	290.749.612,44	136.052.372,66	4,31%
2020	351.360.197,75	144.736.566,66	4,52%
2021	476.388.210,49	153.975.070,91	10,06%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2021)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2021)	Varição real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Varição real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
39,94%	226.252.722,32	148.780.701,67		
31,66%	255.569.222,02	153.741.954,54	12,96%	3,33%
27,89%	263.587.220,51	153.457.750,78	3,14%	-0,18%
19,99%	334.462.979,31	156.507.455,05	26,89%	1,99%
-15,03%	386.707.083,64	159.297.065,26	15,62%	1,78%
10,06%	476.388.210,49	158.975.070,91	23,19%	-3,34%

Anexo 3 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2021	0	476.388.210,49	153.975.070,91	8.904.120,11	5.855.629,96	10.491.720,43	168.734.820,98	98.388.239,18
2022	1	500.207.621,01	161.673.824,46	8.903.149,00	8.269.513,43	12.176.455,00	178.846.486,89	115.897.336,74
2023	2	525.218.002,07	162.482.193,58	8.873.284,85	15.332.365,40	17.895.101,46	186.687.843,82	140.074.073,85
2024	3	551.478.902,17	163.294.604,55	8.566.136,70	12.091.040,57	13.763.930,22	183.951.781,81	161.430.018,87
2025	4	579.052.847,28	164.111.077,57	8.228.415,58	12.460.680,95	12.338.052,00	184.800.174,10	182.517.577,89
2026	5	608.005.489,64	164.931.632,96	8.136.600,36	12.841.621,77	11.999.574,45	185.909.855,08	204.409.605,06
2027	6	638.405.764,12	165.756.291,12	8.172.714,60	13.234.208,49	10.916.412,41	187.163.214,21	226.405.018,07
2028	7	670.326.052,33	166.585.072,58	7.909.843,03	13.638.797,15	9.607.026,23	188.133.712,76	248.283.196,27
2029	8	703.842.354,95	167.417.997,94	7.708.796,90	14.055.754,66	8.670.760,66	189.182.549,50	270.410.906,18
2030	9	739.034.472,69	168.255.087,93	6.989.473,96	14.485.459,16	3.782.237,65	189.730.021,05	288.849.414,94
2031	10	775.986.196,33	169.096.363,37	6.567.998,88	14.928.300,34	1.635.019,21	190.592.662,59	306.140.072,44
2032	11	814.785.506,14	169.941.845,19	6.202.379,43	15.384.679,81	(432.948,31)	191.961.852,74	322.299.916,06
2033	12	855.524.781,45	170.791.554,41	5.571.450,82	15.855.011,45	(3.281.272,61)	195.499.289,29	336.487.298,90
2034	13	898.301.020,52	171.645.512,18	5.016.988,88	16.339.721,80	(9.108.259,52)	202.110.482,38	345.616.650,98
2035	14	943.216.071,55	172.503.739,74	4.669.993,83	16.839.250,44	(10.670.504,73)	204.683.488,74	353.678.568,73
2036	15	990.376.875,13	173.366.258,44	4.250.445,10	17.354.050,38	(12.717.607,28)	207.688.361,20	360.130.339,87
2037	16	1.039.895.718,88	174.233.089,74	3.840.894,70	17.884.588,49	(14.586.044,75)	210.544.617,68	365.063.359,54
2038	17	1.091.890.504,83	175.104.255,18	3.590.982,72	18.431.345,91	(15.119.479,54)	212.246.063,35	369.730.314,09
2039	18	1.146.485.030,07	175.979.776,46	2.998.595,08	18.994.818,49	(18.226.360,31)	216.199.550,34	371.543.336,80
2040	19	1.203.809.281,57	176.859.675,34	2.755.453,48	19.575.517,22	(18.507.246,53)	217.697.892,57	373.173.739,13
2041	20	1.263.999.745,65	177.743.973,72	2.415.920,53	20.173.968,75	(19.404.979,09)	219.738.842,09	373.994.776,70
2042	21	1.327.199.732,93	178.632.693,59	2.175.962,17	20.790.715,79	(19.508.293,38)	221.107.664,93	374.757.000,22
2043	22	1.393.559.719,58	179.525.857,06	1.909.402,34	21.426.317,68	(19.585.771,82)	222.447.348,90	375.483.057,80
2044	23	1.463.237.705,56	180.423.486,34	1.654.288,32	22.081.350,82	(19.575.075,59)	223.734.201,07	376.259.163,94
2045	24	1.536.399.590,84	181.325.603,77	1.369.434,82	22.756.409,26	(19.806.101,69)	225.257.549,54	376.846.308,93
2046	25	1.613.219.570,38	182.232.231,79	1.168.276,89	23.452.105,20	(19.191.672,16)	226.044.286,04	378.079.706,71
2047	26	1.693.880.548,90	183.143.392,95	1.007.343,44	24.169.069,55	(18.178.451,51)	226.498.257,45	380.393.175,31
2048	27	1.778.574.576,34	184.059.109,92	858.508,01	24.907.952,54	(16.987.171,17)	226.812.741,64	384.023.314,24
2049	28	1.867.503.305,16	184.979.405,46	662.915,24	25.669.424,23	(16.080.390,87)	227.392.135,80	388.756.987,00
2050	29	1.960.878.470,42	185.904.302,49	351.772,65	-	(42.460.458,73)	228.716.533,87	367.367.156,97

2051	30	2.058.922.393,94	186.833.824,00	260.036,70	-	(41.412.408,05)	228.506.268,75	345.866.048,83
2052	31	2.161.868.513,64	187.767.993,12	146.404,02	-	(40.501.896,40)	228.416.293,54	324.110.092,27
2053	32	2.269.961.939,32	188.706.833,09	146.127,00	-	(38.675.389,76)	227.528.349,85	303.001.469,52
2054	33	2.383.460.036,28	189.650.367,26	111.103,40	-	(37.105.035,67)	226.866.506,33	282.319.113,49
2055	34	2.502.633.038,10	190.598.619,09	48.969,10	-	(35.735.002,26)	226.382.590,45	261.885.807,18
2056	35	2.627.764.690,00	191.551.612,19	21.004,67	-	(34.093.112,91)	225.665.729,77	241.986.905,02

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento

0,76%

Anexo 4 - Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)
2021	0	35,42%	-30,96%
2022	1	35,75%	-30,30%
2023	2	35,54%	-30,71%
2024	3	33,36%	-34,98%
2025	4	31,91%	-37,79%
2026	5	30,58%	-40,40%
2027	6	29,32%	-42,85%
2028	7	28,07%	-45,29%
2029	8	26,88%	-47,61%
2030	9	25,67%	-49,96%
2031	10	24,56%	-52,12%
2032	11	23,56%	-54,07%
2033	12	22,85%	-55,46%
2034	13	22,50%	-56,14%
2035	14	21,70%	-57,70%
2036	15	20,97%	-59,12%
2037	16	20,25%	-60,53%
2038	17	19,44%	-62,11%
2039	18	18,86%	-63,24%
2040	19	18,08%	-64,75%
2041	20	17,38%	-66,11%
2042	21	16,66%	-67,52%
2043	22	15,96%	-68,88%
2044	23	15,29%	-70,19%
2045	24	14,66%	-71,42%
2046	25	14,01%	-72,69%
2047	26	13,37%	-73,93%
2048	27	12,75%	-75,14%
2049	28	12,18%	-76,26%
2050	29	11,66%	-77,26%
2051	30	11,10%	-78,37%
2052	31	10,57%	-79,40%
2053	32	10,02%	-80,46%
2054	33	9,52%	-81,45%
2055	34	9,05%	-82,37%
2056	35	8,59%	-83,26%